

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 807/2023

Concorrência nº 018/2023

EMENTA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS APRESENTADOS POR M. URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA E CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA.

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica dos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** apresentados pelas licitantes **M. URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e **CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA** (Despachos 62 e 63).

A Recorrente **M. URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** volta-se em face de sua inabilitação, argumentando que os documentos apresentados atenderam os itens dispostos em Edital, razão pela qual pleiteia a reforma da decisão para que seja declarada habilitada.

Já a Recorrente **CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA** volta-se em face da habilitação da empresa **Mobility & Environment Arquitetura e Consultoria S.S Ltda**, alegando que a licitante não apresentou todos os documentos exigidos pelo Edital, situação que afronta os princípios administrativos.

A licitante **MOBILITY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA**. apresentou contrarrazão de recurso alegando que a documentação apresentada atendeu ao disposto em Edital, não merecendo reforma a decisão da Comissão de Licitação (Despacho 67).

A licitante **MACIEL CONSULTORES S.S.** apresentou contrarrazão de recurso requerendo o improvimento do recurso administrativo proposto por **M. URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e provimento do recurso proposto por **CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA** (Despacho 67).

Após análise dos recursos pela Comissão, opinaram pelo provimento do recurso apresentado por **M. URB OENGENHARIA E CONSULTORIA**

LTDA e improvidamento do recurso apresentado por **CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA** (Despacho 69).

É o relatório. Opino.

Os Recursos apresentados são tempestivos, e no mérito merecem análise detida. Vejamos:

1) No tocante ao recurso apresentado por **M. URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, conforme analisado pela D. Comissão de Licitação o tema já fora analisado pelo Tribunal de Contas e Superior Tribunal de Justiça que posicionaram-se quanto a possibilidade da demonstração da capacidade econômico-financeira por outros meios que não somente o Balanço patrimonial.

Destarte, no presente caso a Recorrente sujeita-se ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 para o SIMPLES NACIONAL, apresentando documentos complementares que após reanalisados pela Comissão foi verificada a regularidade.

Portanto, ante ao princípio de *vinculação ao instrumento convocatório* a reforma da decisão inicial para habilitação da Recorrente é medida que se impõe.

2) Quanto ao recurso apresentado por **CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA** em face da habilitação da licitante **MOBILITY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA**, é de se observar que o documento apresentado pela referida licitante atendeu ao disposto em Edital, e ainda, que a inabilitação da licitação ocasionaria excesso de formalismo e possível restrição a competitividade do certame, conforme jurisprudência sobre a matéria.

Destarte, conforme analisado pela D. Comissão o ponto indicado pela Recorrente constitui falha meramente formal, admitindo a realização de diligências para verificação da autenticidade das informações, e no presente caso o documento apresentado reflete a veracidade, inexistindo prejuízos as demais Licitantes.

Assim, é de rigor a manutenção da decisão da Comissão de Licitações.

Ante ao exposto, conclui-se:

a) pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROVIMENTO** ao recurso apresentado por **M. URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, para reforma da decisão declarando sua habilitação

b) pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROVIMENTO** ao recurso apresentado por **CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA**, mantendo-se a decisão da Comissão de Licitações;

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 06 de dezembro de 2023.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AEA-5049-C3CF-04A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 06/12/2023 10:58:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/5AEA-5049-C3CF-04A4>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 807/2023 1DOC CONCORRÊNCIA Nº 018/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria para elaboração do plano de negócios para a concessão do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros do município de Cajati - SP.

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, **DOU** provimento ao recurso administrativo da licitante **M. URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e **NEGO** provimento ao recurso administrativo interposto da licitante **CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA**, determinando o prosseguimento do certame, com a abertura dos envelopes nº 02 das empresas HABILITADAS **MACIEL CONSULTORES S/S; OTIMIZA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA; MOBILITY & ENVIRONMENT ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA; CEGEPLAN CONSULTORIA LTDA** ; e **M. URB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** em 08/12/2023 às 09:00 h na sala de licitações da Prefeitura do Município de Cajati - SP.

Cajati/SP, 06 de dezembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 144B-22A0-2FC8-384E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 06/12/2023 13:41:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/144B-22A0-2FC8-384E>